



LEGISLAÇÃO: arts. 64, II e 69 da Lei n° 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

O local onde a servidora ou o servidor exerce as suas atividades poderá ser alterado a pedido ou de ofício, desde que haja interesse da Administração Pública Estadual, nas seguintes situações: remoção, disposição e cessão (art. 64, I, II e III, da Lei n° 20.756/2020^{estadual}).

No âmbito estadual, a disposição é uma das três modalidades de movimentação de pessoal e não se confunde com as demais (remoção e cessão).

O Decreto n° 10.835/2021^{federal}, por sua vez, dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, sendo consideradas formas de movimentação da(o) agente pública(o), conforme se extrai do art. 2°, parágrafo único.

A disposição, tal como conceituada no art. 69 da Lei n° 20.756/2020^{estadual}, “é a mudança de exercício do servidor para outro órgão ou entidade integrante da administração direta e indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, do Estado de Goiás”, com ônus para a(o) requisitante.

Poderão ser objeto de disposição somente os cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou a complementar, sem a possibilidade de essa movimentação ocorrer para empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Goiás (art. 69, § 2°, da Lei n° 20.756/2020^{estadual}).

A disposição chega ao fim com o término do período pactuado entre os órgãos ou entidades ou, ainda, com a revogação pela autoridade cedente, por iniciativa dela ou da autoridade cessionária (art. 70, I e II da Lei n° 20.756/2020^{estadual}).

Para fins de disposição, a servidora ou o servidor não pode se encontrar de licença ou afastada(o) legalmente (art. 64, § 2°, da Lei n° 20.756/2020^{estadual}).

A disposição, porém, não encontra respaldo na Lei n° 17.663/2012^{estadual} nem na Lei n° 16.893/2010^{estadual}, relativamente aos artigos que foram preservados pela Lei n° 17.663/2012 (art. 43).

Registra-se, ainda, que a Resolução TJGO n° 85/2018 e suas alterações, bem como a Resolução TJGO n° 164/2021, não tratam da disposição de servidoras(es), cujo instituto, repita-se, não se confunde com a cessão.

Portanto, de acordo com a Lei nº 20.756/2020^{estadual}, correto afirmar que a disposição está adstrita à alteração do local de exercício da servidora ou do servidor para órgão ou entidade integrante do próprio Poder Executivo do Estado de Goiás.